



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10665.000271/2003-56  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2202-01.576 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 19 de janeiro de 2012  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA MILEIB  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário interposto após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância (art. 33 do Decreto nº 70.235/72).

Recurso não conhecido, face à intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator.

(Assinado Digitalmente)

Nelson Mallmann - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Rafael Pandolfo, Antonio Lopo Martinez, Guilherme Barranco de

Souza, Pedro Anan Junior e Nelson Mallmann (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

## Relatório

Contra a contribuinte acima identificada foi lavrado o Auto de Infração, fls. 03/06, com a exigência do crédito tributário no valor de R\$92.016,37 a título de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, juros de mora e multa proporcional, referente ao ano-calendário de 1999.

O lançamento fundamenta-se na omissão de rendimentos decorrente do trabalho sem vínculo empregatício no valor de R\$150.000,00.

Inconformada com a exigência fiscal, da qual teve ciência em 14/03/2003, fl. 03, a autuada, em 14/04/2003, apresentou a impugnação, fls. 37/39.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Belo Horizonte – DRJ/BHE, ao examinar o pleito decidiu por unanimidade em negar provimento a impugnação, através do Acórdão DRJ/BHE nº 02-12.946, de 21 de dezembro de 2006 (fls. 44/49). Consubstanciado na seguinte ementa:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA-  
IRPF*

*Exercício: 2000-*

*Omissão de Rendimentos*

*A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, a condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda, e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma ou título.*

Houve a tentativa de intimar a Recorrente ter vezes, em seu endereço fls 56, e não foi possível tendo em vista a sua ausência, por força desse fato foi efetuado a intimação por edital fls 57, no dia 17 de janeiro de 2007, ingressando com recurso voluntário em 18 de abril de 2007, às fls. 63 onde reitera os argumentos da impugnação.

É o relatório

**Voto**

Conselheiro Pedro Anan Junior Relator

Antes de mais nada devemos analisar se o recurso apresentado pelo contribuintes atende aos pressupostos de admissibilidade.

Nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 o contribuinte tem o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância para ingressar com o recurso voluntário:

*Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão*

Podemos verificar que houve a tentativa de intimar a Recorrente ter vezes, em seu endereço fls 56, e não foi possível tendo em vista a sua ausência, por força desse fato foi efetuado a intimação por edital fls 57, no dia 17 de janeiro de 2007, sendo a Recorrente considerada cientificado da decisão da DRJ em 01 de fevereiro de 2007, ingressando com recurso voluntário em 18 de abril de 2007, às fl. 63, ou seja o recurso foi intempestivo.

Desta forma, não conheço do recurso pela sua intempestividade

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator